#  DECRETO N.º 039/2018.

#  De 12 de dezembro de 2018.

|  |
| --- |
| “Dispõe sobre atribuição de valor venal a imóvel rural e imóvel urbano para o exercício de 2019 que especifica e dá outras providências.”**MIGUEL DUARTE COSTA**, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e |

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos visando normatizar a prestação de serviços e dar mais segurança e eficiência na sistemática da estimativa da base cálculo e do lançamento do imposto sobre a transmissão inter-vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e cessões de direitos a eles relativos (ITBI), com a incumbência do Poder Executivo revisar periodicamente suas alíquotas a teor do disciplinado na Lei Complementar n.º 040, de 14 de Dezembro de 2009 – CTM – Código Tributário Municipal, e

**CONSIDERANDO**as disposições contidas no artigo 69, incisos IX da Lei n.º 001/90 - Lei Orgânica do Município.

**D E C R E T A:-**

**ARTIGO 1.º** - Fica atribuído o Valor Venal de R$ 10.748,00(dez mil e setecentos e quarenta e oito reais) o hectare e paulista para efeito de base de cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, de que trata o artigo 169 combinado com o artigo 170 da Lei Complementar n.º 040, de 14 de Dezembro de 2009 – CTM – Código Tributário Municipal, para o exercício de 2019, corrigido através do IPCA-IBGE, medido de dezembro/2017 a novembro/2018.

**ARTIGO 2.º** - Fica, ainda, na mesma conformidade atribuída aos imóveis constante da zona urbana da cidade os valores por metro quadrado constante da tabela abaixo:

# Terrenos: valores expressos em R$

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Descrição | Setor | Valor por m2 |
| Terrenos | 1.ª Zona | 46,23 |
| Terrenos | 2.ª Zona  | 32,34 |

#  Construções: valores expressos em R$

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Descrição | tipo | Valor por m2 |
| Construção | Em Alvenaria | 246,65 |
| Construção  | Mista (Alvenaria/madeira) |  126,37 |
| Construção | Madeira |  61,66 |

#  ARTIGO 3.º - O valor atribuído deverá ser reajustado trimestralmente, devendo ser tomado como base para a apuração de cálculo para a devida avaliação do imóvel, sendo que o valor da construção será com base nos dados extraídos das tabelas que compõem o acervo do Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA e poderá ser exigida a apresentação de laudo firmado por duas empresas do ramo de comercialização de imóveis do município de Marabá Paulista, devidamente credenciada, enquanto que o terreno será atribuído o valor de mercado.

**ARTIGO 4.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

 **REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

 Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2018.

 **MIGUEL DUARTE COSTA**

#  *Prefeito Municipal de Marabá Paulista*

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

 **JOSÉ CARLOS DA SILVA**

 Secretário Administrativo